PENALIDADE

PROCESSO Nº 6110.2017/0006479-1

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM complementada pela Portaria nº. 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICO à empresa NATULAB LABORATÓRIO S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 02.456.955/0001-83, a PENA DE MULTA de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente a Nota Fiscal nº 105.547 devido ao atraso de 16 (dezesseis) dias; 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente a Nota Fiscal nº 105.488 devido ao atraso de 35 (trinta e cinco) dias, adquiridas através da Nota de Empenho 3091/2017 e Ordem de Fornecimento nº 2743/17-1 – série: A e CO conforme Cláusula Oitava – Das Penalidades - item 8.1 – subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 351/2015-SMS-G, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0006479-1, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal n.º 58.049/2017, sob pena de não conhecimento.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

6410.2016/0000205-1.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/SFMSP/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO 56/SFMSP/2016.

DETENTORA: EDNA PORTO VIOLA – ME, CNPJ 04.917.818/0001-24.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TULES DE NYLON E VÉUS, PARA USO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 23/01/2018.

À vista do noticiado no presente processo e observado a manifestação do Departamento Técnico de Administração e Finanças (6261654) e da Assessoria Jurídica da Superintendência retro, a qual adoto como razão de decidir e com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 c/c ao artigo 3º, da Lei Municipal 13.278/2002; ao Decreto Municipal 56.144/2015 e Decreto Municipal 57.578/2017, AUTORIZO o aditamento a Ata de Registro de Preços 01/SFMSP/16, celebrada com a empresa EDNA PORTO VIOLA – ME, CNPJ 04.917.818/0001-24, visando a prorrogação do prazo de vigência do mencionado ajuste, cujo objeto é o fornecimento de tules de nylon e véus, para uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo-SFMSP, por mais 12 (doze) meses a partir de 23/01/2018.As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços onerarão a Dotação Orçamentária 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, para o exercício corrente, observando o princípio da anualidade, conforme Minuta do Termo Aditivo (6260063).

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PMSP SEC. M. DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. Pregão Eletrônico: 14/SMIT/2017. Processo: 6023.2017/0000490-7. Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO DE POTENCIA ININTERRUPTA (NO BREAK), PARA O PROGRAMA DESCOMPLICA SP, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - VIDE EDITAL. Às 10:00:11 horas do dia 16 de Janeiro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: ANA MARIA JESUS SANTANA, FRANCISCO CARLOS ALVARES, MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO e RAQUEL DARLING DE LIMA., para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 801018801002017OC00052. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Resultado da Sessão Pública. Encerrada sem recurso. **ITEM 1**. Descrição: NO-BREAK, MICROPROCESSADO, TECNOLOGIA ONLINE, DUPLA CONVERSAO, POTENCIA MINIMA SUPORTADA 3 KVA, RENDIMENTO A PLENA CARGA 95%, TENSAO DE ENTRADA BITVOLT 110/220 V, VARIACAO DE TENSAO DE ENTRADA +/- 15%, FREQUENCIA DE ENTRADA 60 HZ, COM TOLERANCIA MINIMA DE +5%, FATOR DE POTENCIA 0,95, TENSAO DE SAIDA BIVOLT 110/220 V, VARIACAO DA TENSAO DE SAIDA +/- 5%, DISTORCAO HARMONICA MAXIMA COM CARGA LINEAR NOMINAL DE 3%, FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA, COM TECNOLOGIA DE BASE PWM \>/= 20 KHZ, PROTECAO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO, SUB/SOBRETENSAO, SURTOS DE TENSAO ENTRE FASE E NEUTRO, TIPO DE BATERIAS MONOBLOCO, SELADAS, LIVRES DE MANUTENCA O E EMISSAO DE GASES,CHUMBO-ACIDO REGULADAS P/VALVULAS(VRLA), COM AUTONOMIA MINIMA DE 30 MINUTOS, CONSIDERANDO CARGA NOMINAL COM FATOR DE POTENCIA DE 0,8, TEMPO MAXIMO DE RECARGA DAS BATERIAS 10 HORAS PARA 90%DA CARGA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COMPATIVEL COM PROTOCOLOS TCP/IP, HTTP, SNMP E SMTP, INTERFACE DE COMUNICACAO ETHERNET (RJ45), LEDS DE SINALIZACAO PARA PROBLEMAS NO CIRCUITO, ANORMALIDADES NA REDE ELETRICA, TEMPO DE AUTONOMIA, BATERIA EM CARGA, ALARMES SONOROS P/ FALTA DE REDE, BATERIA BAIXA, FALHA OU DEFEITO GERAL, SOBRE TEMPERATURA, GABINETE FECHADO, EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA, BY PASS COM CHAVE ESTATICA, QUANTIDADE DE SAIDAS F,N,T, COM CONECTORES DO TIPO BORNE, CHAVE LIGA/DESLIGA NO PAINEL FRONTAL, GARANTIA 12 MESES, COM MANUAL TECNICO EM PORTUGUES, COM KIT DE INSTALACAO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO, CABOS DE CONFIGURACAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A ABNT NBR-5410. Quantidade / Unidade de Fornecimento: 2 / UNIDADE. Menor Valor: 8.900,0000. CNPJ/CPF - Vencedor: 25329167000121 - CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELLI. Propostas Entregues: 7. Desistência de Propostas: 0. Propostas Restantes: 7. Propostas Classificadas: 7. Resultado do Item: Adjudicado. Justificativa: CUMPRIDAS AS EXIGENCIAS EDITALÍCIAS. Encerramento realizado. Por JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO. Considerações finais. Encerrada a presente sessão. Pública, sem a manifestação de interposição de recurso. Data. 16/01/2018 às 13:15:27. Em seguida a Pregoeira determinou a publicação desta Ata no DOC. www.bec.sp.gov.br ou www.e-negocioscidadesp

6023.2017/0000494-0 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 19/SMIT/2017 **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT **CONTRATADA:** ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ: 01.389.269/0001-74 **OBJETO:** aquisição de switches, módulos transceiver e cordões ópticos, conforme descrições constantes no termo de referência – anexo I da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO** R$ 19.332,30 **DOTAÇÃO ONERADA:** 23.10.15.122.3024.2100.44.90.52.00.00 **NOTA DE EMPENHO N. 121.940/2017** .

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMIT/2018 - Processo Administrativo Eletrônico nº 6023.2017/0000330-7** , do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL** , promovido para contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de 01 (um) Veículo TIPO "B", sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem Livre, Seguro Total e GPS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT. As propostas formuladas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, na opção Pregão - Entregar Proposta, a partir da divulgação do Edital, até a data e horário da abertura da sessão pública que será procedida pela CPL–1, também no mesmo endereço eletrônico, prevista para o dia **01/02/2018 às 10:00 horas**, através da **OC Nº 801018801002018OC00001. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelas interessadas no horário das 8h00 às 17h00, até o último dia útil que anteceder a abertura, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R$ 0,21 (vinte e um centavos) por folha, por meio da DAMSP que será fornecida pela Supervisão de Licitação e Compras, na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar, Centro - São Paulo/SP, ou através da Internet pelos sites https://www.bec.sp.gov.br e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/**

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

DO PROCESSO Nº 8310.2017/0000099-0

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 04/AMLURB/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda e vigilância armada das instalações, dos bens municipais e de toda área da antiga Usina de Compostagem de São Matheus, sito à Estrada Fazenda do Carmo, 350, São Matheus, São Paulo, SP.

I - DESPACHO

À vista dos elementos constantes do processo, em especial a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, Diretoria de Gestão de Serviços, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade, as quais acolho como razões de decidir, no uso da competência que me foi atribuída pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017:

I - CONHEÇO POR TEMPESTIVOS os recursos interpostos pelas empresas CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI e GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, em face da decisão de HABILITAÇÃO da empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, para no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO, com fulcro no artigo 5º- A, inciso II do Decreto 55.427/2014, mantendo a decisão da comissão de licitação na sua integralidade, por seus próprios fundamentos.

II – HOMOLOGO a licitação efetivada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/AMLURB/2017, cujo escopo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda e vigilância armada das instalações, dos bens municipais e de toda área da antiga Usina de Compostagem de São Matheus, sito à Estrada Fazenda do Carmo, 350, São Matheus, São Paulo, SP, e ADJUDICO o objeto à empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.949.685/0001-05, pelo valor anual de R$ 1.122.825,72 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 44.279/03.

III –AUTORIZO, outrossim, a emissão da Nota de Reserva e Nota de Empenho quando da liberação do orçamento autorizado no SOF – Sistema de Orçamentos e Finanças, para o exercício 2018, em nome da empresa supracitada, onerando a dotação dotação 81.10.15.452.3005.6.009.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/ Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Inertes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, para atendimento das despesas, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade.

IV- DESIGNO, para fiscalizar o contrato, em atenção ao Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o servidor Eduardo Rodriguez, RF nº 835.925.3.

ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 8310.2017/0000099-0

Trata o presente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/AMLURB/2017, objetivando a Prestação de serviços de guarda e vigilância armada das instalações, dos bens municipais e de toda a área da antiga Usina de Compostagem de São Matheus, sito à Estrada Fazenda do Carmo, 350 – São Matheus, São Paulo, SP.

Foram cumpridas as seguintes etapas do processo de licitação:

a) abertura do processo licitatório devidamente justificada em função das necessidades da unidade requisitante;

b) elaboração da pesquisa de mercado / CADTERC;

c) Minuta do edital;

d) Análise e aprovação jurídica da minuta do edital;

e) Autorização de Abertura;

f) Edital;

g) Publicação da data de abertura do pregão.

Após a condução do certame e declarada a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, como vencedora do pregão, foi efetuada a manifestação de intenção de recursos, e foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões e mais 3 (três) dias para as contrarrazões.

Houve a manifestação de RECURSOS ADMININSTRATIVOS apresentadas pelas empresas CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79 (SEI nº 5210988 / 5275444), alegando na intenção, inconsistências na planilha de composição de custos, atestados de capacidade técnica e qualificação econômico-financeira, e nos memoriais alega que a empresa declarada vencedora apresentou certificado emitido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no qual é informado que a empresa possui 187 (cento e oitenta e sete) empregados, sendo apenas que um exerce a função de técnico de segurança do trabalho. Ao mesmo tempo, nos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, consta que a empresa possui ao menos 417 (quatrocentos e dezessete) empregados, o que exigiria ao menos um empregado exercendo a função de técnico de segurança do trabalho. O que se verifica, portanto, é que o documento emitido pelo SESMT não estaria devidamente atualizado e/ou os atestados de capacidade não refletiriam à realidade, haja vista que as informações constantes no tocante à quantidade de empregados são conflitantes; ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, (SEI nº 5211014 / 5339701), em sua manifestação em face dos documentos e dos custos apresentados pela licitante por ora vencedora e em seus memoriais alega que não se levou em consideração a parametrização do CADTERC quando foi considerado o preço aceitável mediante consulta do preço preferencial, bem como quanto à certidão do SESMT, identificamos que a licitante utilizou uma certidão de 31 de outubro de 2.011, ou seja, em 06 anos de empresa não houve nenhuma alteração no quadro de funcionários relevante para alteração do quadro de composição do SESMT, porém, em uma análise dos atestados de capacidade técnica enviados pelo portal BEC, que foram disponibilizados pela empresa Licitante, observamos que o quadro de composição do SESMT não atende as condições estabelecidas na NR4, e GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, (SEI nº 5211048 / 5339726), apresentou sua intenção contra a aceitação de preços da licitante vencedora, haja vista a necessidade de apurada análise da planilha de composição de custos, bem como análise dos documentos de habilitação a fim de comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, não apresentando seus memorais.

Houve a apresentação das CONTRARAZZÕES apresentada pela empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05 (SEI nº 5339701 / 5339715 / 5339726).

Os autos foram encaminhados à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF para melhor análise quanto aos custos apresentados pela empresa declarada vencedora, conforme apontados pelos recorrentes (SEI nº 5347859).

Em resposta e após análise de DAF (SEI nº 5420928 / 5432279), informa que, em relação aos recursos interpostos pelas empresas ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELLI e GETARD SEGURANÇA PATRIMONIL EIRELLI, referentes à composição dos custos apresentados pela empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELLI, o seguinte:

Encargos Sociais: Como elucidado pelo renomado jurista Marçal Justin Filho, em um de seus Pareceres sobre Encargos Sociais, o particular contratado deverá arcar com todos os encargos trabalhistas diretos e indiretos. Incumbindo-lhe o cálculo de todas as despesas dessa natureza, sem possibilidade de invocação posterior de omissão acerca das estimativas realizadas. E ressalta que a determinação dos encargos trabalhistas pode ser variável em função da estruturação adotada pelas Licitantes.

De acordo com várias decisões do Tribunal de Contas da União, a fixação de percentuais mínimos de encargos sociais, além de restringir o caráter competitivo do certame, se configuraria em ingerência indevida na formação de preços das empresas participantes da licitação. Ademais, tal prática poderia trazer prejuízos à busca de uma proposta mais econômica para a Administração. Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual. Nessa esteira, a definição e a exigência de observância por parte das licitantes de todos os percentuais mínimos de encargos não seria a melhor saída para a obtenção de uma proposta mais vantajosa, tanto em termos econômicos quanto em termos de uma perfeita execução contratual, pois não se estaria considerando a estrutura de custos própria de cada empresa e o contexto geral em que ela está inserida. Ainda que se considere a possibilidade de ocorrência de falhas no provisionamento dos encargos não fixados em Lei, a licitante estaria obrigada a arcar com o ônus de tal erro em suas planilhas. Tal afirmação tem fundamento no fato de a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. A planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual.

Súmula 444 – observamos que os valores apresentados pela Licitante estão de acordo com o cálculo realizado pelo CADTERC, ou seja, o pagamento de remuneração adicional de 100% sobre o valor da hora normal diurna (220 horas mensais) nos feriados trabalhados, tendo como parâmetro a média calculada de 14 (catorze) feriados por ano e 10 (dez) horas extras trabalhadas por feriado. Considerando que o CADTERC está sendo utilizado como referência para a análise das propostas, não verificamos nenhum equívoco no valor apresentado .

Cálculo do BDI – para análise do percentual do B.D.I a ser aplicado, consideramos os valores constantes da coluna "Total", da Tabela IV – Demonstrativo do Cálculo do BDI. Sobre este item, cabe-nos ressaltar que não há como se estipular o percentual preciso a ser aplicado. A adequabilidade do custo está associada às especificidades dos serviços e à estrutura gerencial da empresa, podendo ocorrer, com exceção dos tributos, flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida. Apesar do baixo percentual de lucro apresentado pela SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELLI, não cabe à área técnica analisá-lo de forma isolada, e, com base tão somente nesse parâmetro, considerar a proposta como inexequível, já que tal prática é severamente condenada pelo TCU em diversas decisões. O TCU também já se manifestou inúmeras vezes acerca das questões que envolvem a definição do percentual do lucro e deixou assente seu entendimento de que cabe aos proponentes estabelecerem seus próprios limites, por sua conta e risco, computando seus custos e a margem de lucro e não ao pregoeiro ou qualquer agente público.

Assistência Médica: deverá ser assegurada Assistência Médica e Hospitalar aos empregados e seus dependentes legais. Tal exigência, prevista em Acordo Coletivo da classe, não impede que a empresa busque, dentro do mercado, preços que melhor atendam às suas necessidades.

Encaminhados os autos à unidade requisitante Diretoria de Gestão de Serviços, para análise quanto a apresentação do SESMT da empresa declarada vencedora, onde informam que a empresa apresentou o Registro no SESMET, e desde 2011 a situação permanece inalterada, mas para que não paire dúvidas, sugere s.m.j. que seja feita uma consulta ao órgão competente para verificar a atual situação da licitante quanto ao registro em questão.

Em diligência efetuada pelo Pregoeiro ao Ministério do Trabalho junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santo André: Atendimento geral: (11) 4438-5177 / (11) 4438-5165, recebemos a informação junto ao responsável Sr. Audemir (Chefe da Fiscalização), de que a atualização dos dados junto ao Registro do SESMT é efetuado exclusivamnete pela própria empresa, e só após efetuada alguma alteração pela empresa que é feita a fiscalização por parte dos seus auditores do Ministério do Trabalho, não tendo nada a desabonar a licitante.

Ainda, foi anexado aos autos, pesquisa realizada junto ao Sistema de SESMT da empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELLI, devidamente atualizado.

Considerando os fundamentos legais da licitação pública, que se baseiam na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Considerando que a licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados.

Para desenvolver o processo licitatório, é necessária a observância de diversos princípios, um deles o da vinculação ao instrumento convocatório. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecida as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Assim, é de responsabilidade da administração em geral o efetivo cumprimento deste princípio, para que reste preservado o próprio certame e diversos outros princípios a ela atinentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993 verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Considerando as alegações acima, esta Comissão Permanente de Licitação, decide receber os recursos administrativos impetrados pelas empresas CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79; ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77 e GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, bem como as contrarrazões da empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, (SEI nº 5339701 / 5339715 / 5339726), posto que atendido o pressuposto de admissibilidade, julgar IMPROCEDENTES, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Analisados os autos, saliento que até a presente data não encontramos nenhum impedimento para prosseguimento na contratação, bem como qualquer juntada de orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Considerando que, o processo encontra-se formalmente em ordem, submeto a Vossa Excelência com a proposição de NEGAR-LHES PROVIMENTOS aos recursos administrativos impetrado pelas empresas CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79; ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77 e GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, dando prosseguimento e mantendo a HABILITAÇÃO da empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO o procedimento licitatório, no valor mensal de R$ 93.568,81 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), totalizando um valor anual de R$ 1.122.825,72 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), a favor da empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

2017-0.069.963-2 - SVMA / NIKE do Brasil. - Termo de Cooperação nº 004/SVMA/2017. – **I.** No exercício das atribuições a mim conferidas pela legislação de regência, à vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da empresa cooperante às fl. 360 à 365, dos pareceres da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes e da Assessoria Jurídica, ambas desta Pasta, nos termos do Decreto nº 52.062/10, **AUTORIZO o Aditamento do Termo de Cooperação nº 004/SVMA/2017**, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado "Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda", CNPJ nº 59.546.515/0001-34, cujo objeto consiste na reforma e manutenção do campo de futebol, bem como na execução de melhorias na estrutura de sinalização das 03 (três) pistas de corrida e caminhada, no Parque Ibirapuera, além de serviços esportivos, contemplando atividades abertas e gratuitas para todos os frequentadores do Parque, **visando inclusão e exclusão dos itens do escopo, bem como para alteração do valor da cooperação em questão, em conformidade com as descrições sob fls. 360 à 365 e 366/367**.

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 007/SVMA/2017

COOPERANTE: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

CNPJ/MF sob o nº 08.505.736/0001-23

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6027.2017/0000649-9

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Reforma e manutenção das estufas e estufins do Viveiro Manequinho Lopes, localizado na Av. Quarto Centenário, 1288, São Paulo – SP, CEP 04030-000.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Reforma das estufas e dos estufins do Viveiro Manequinho Lopes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da expedição da ordem de início.

ORÇAMENTO TOTAL: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Data Assinatura: 22/12/2017

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/SES/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.097.424-9

OBJETO: MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – CEL, comunica aos interessados na licitação que o CONSÓRCIO FM RODRIGUES/CLD apresentou recurso contra a decisão da Comissão que declarou o recebimento da garantia da proposta e endossos apresentados pelo CONSÓRCIO WALKS qualificados.

Diante do recurso interposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, limitada a discussão ao objeto recursal.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 às 01:07:08.